

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE

PORTARIA Nº 030 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

**EMENTA: DESIGNA A AUTORIDADE
DE MONITORAMENTO DE QUE TRATA
O INCISO VIII, ARTIGO 4º DO
DECRETO ESTADUAL 38.787, DE 30
DE OUTUBRO DE 2012.**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20 do Estatuto desta Fundação e o artigo 20, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 14.804 de 29 de outubro de 2012 (Lei de Acesso à Informação);

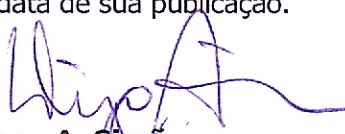
CONSIDERANDO, a necessidade de instituir a Autoridade de Monitoramento de que trata o inciso VIII do artigo 4º do Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar **ANA ROSA DE ANDRADE LIMA LEAL**, matrícula nº 121.928-60, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento no âmbito desta Fundação, em cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Art. 2º. São atribuições, não exaustivas, da Autoridade de Monitoramento:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Estadual de Acesso à Informação;
- II - monitorar a implementação do disposto na Lei Estadual de Acesso à Informação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Estadual de Acesso à Informação; e
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Estadual de Acesso à Informação e seu regulamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Diogo A. Simões
Diretor Presidente

31003	RONALDO JOSE DA SILVA FILHO
36749	SERGIO OLIVEIRA VALPASSO
7730	SEVERINO FERREIRA DE CARVALHO
42595	SILANE FERREIRA BRAGA
33847	SILVIA LETICIA RIBEIRO RAMOS
36741	SONIA MARIA DE MELO
40010	TENOBIO TRAVASSOS COELHO
33586	THIAGO CARVALHO BEDOR JARDIM
33790	THULIO CARVALHO BEDOR JARDIM
42137	VILMAR LEITA DE OLIVEIRA
41548	WENDEL CRISPIM DA CRUZ

07. Enquadrar por Progressão os servidores do Cargo do Auxiliar de Trânsito, abaixo relacionado, na matriz com carga horária de 360h:

MATRICULA	NOME
11800	ARLINDO GOMES DA SILVA
20923	JOSE ARTUR PEREIRA DA SILVA
17124	LUCIANO TAVARES NUNES
16651	REGINALDO ALMEIDA DOS SANTOS
18570	GLO UMBELINO NUNES

08. INDEFERIR os pedidos de enquadramento por Progressão dos servidores abaixo relacionados, por não cumprirem as exigências estabelecidas no Decreto nº 32.374, de 25 de setembro de 2008, republicado em 08.10.2008, que regulamenta a Lei Complementar nº 127, de 29 de Agosto de 2008:

MATRICULA	NOME
33308	CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS CABRAL DE MELLO
32972	CLAUDIO LUIZ ALVES DA SILVA
31666	CLEIDSON DA SILVA PINTO
43346	EDUA CLELIA TORRES COSTA
22632	ITALA FERNANDES BORGES
43143	NIDSON MONTEIRO DE SOUZA
41793	RAFAEL ALBUQUERQUE BOTELHO
41785	RONALDO MOURA LIMA

09. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

(F)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE

A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, assinou a seguinte Errata:

PORTARIA DP Nº 3453 de 28.11.2012 - A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 36.447 de 23 de julho de 2012,

Considerando a indicação do Gestor de Fiscalização e Infrações deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, de servidores para atuarem na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que os Servidores indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes do Trânsito do DETRAN/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados como Agentes de Trânsito, com poderes para atuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

NOME	MATRICULA
ALEXSANDRO DANTAS DE ASSIS	4446-6
ANDRÉ FELIPE QUEDES	4451-2
CARLOS ANTONIO BEZERRA DELMA JUNIOR	3289-1
CLAUDIO CLEMENTE PEREIRA	4120-3
CLEYVSON MARINHO SPINOLA	3900-4

DAVIS JOSE DIAS NOGUEIRA	3425-8
ERICKSON MOURA DE QUEIROZ	3122-4
EVALDO JOSE SABURIDO JUNIOR	4036-3
EVANDRO NUNES LIRA DA SILVA	4264-3
EVERALDO BEZERRA LEITE JUNIOR	4037-1
EVILASIO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	4476-8
FABIO DE QUEIROZ ALVES	3113-5
FRANCISCO CARLOS DE LIMA	3981-0
GEORGE FERREIRA CAVALCANTI	3952-7
GEORGE NEVES DE MOURA	4482-2
GUSTAVO SIMÕES ARAUJO	4050-9
HELIOPOUS GLEIBSON ALVES DE AMORIM	3549-1
ITURBISON RODRIGUES DE ARAUJO	4829-9
IVANISIO FAUSTINO PEREIRA*	4302-6
JAIR SEVERINO DA SILVA	4500-4
JOÃO ALEXANDRE REGO RAMOS	4505-5
JOSE ALVES DE SOUZA	4267-6
JOSE LENILDO BORGES COSTA	3543-2
JOSIAS GOMES BATISTA	4250-0
JOSUEL JOAQUIM DA SILVA	4605-9
LUIZ FREIRE MARIZ FILHO	4311-7
PAULO DOUGLAS ALVES FARFAN	4092-4
PAULO OLIVEIRA DA MOTA	3131-3
PEDRO MACEDO E SILVA	4233-0
PEDRO VICTOR FRAGOSO DOS SANTOS	3334-0
PERICLES DE ASSIS DO MONTE	4261-7
RAFAEL COSTA NASCIMENTO	4522-4
REHATO HENRIQUE VELOSO CAVALCANTI	3216-6
RODOLFO HENRIQUE TROQUEIRO DA ROCHA	4567-5
ROMERO JORGE BEZERRA DE AMORIM	3400-2
ROSANGELA M. AZEVEDO FERRELLI DE OLIVEIRA	3946-2
WAGNER CAVALCANTE DE SOUZA	4584-5
WANESSA PONTES TOSCANO DE BRITO	4587-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DP Nº 3454 de 28.11.2012 - A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 36.447 de 23 de julho de 2012, Considerando a indicação da Comandante do 1º BPTM - Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco dos Policiais Militares daquela Corporação, para atuarem na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que os Policiais Militares indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes do Trânsito do DETRAN/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo identificados para desempenharem a função de Agentes de Trânsito, com poderes para atuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

NOME	MATRICULA
ADEMIR MARTINS DA SILVA	30739-4
ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA CARDOSO	108669-5
CARLOS DINIZ DA SILVA	103042-6
CELSON ALVES JUNIOR	920525-0
DANIEL PEREIRA BATISTA	109610-9
EDILSON JEAN BATISTA	113954-1
ERMI DOS SANTOS MOTA	108582-4
FRANCISCO VIRGÍLIO LECOMARDO NUNES	921012-1
GILBERTO DA SILVA LIMA	110804-2
JOSE ROBERTO FREIRE	921100-4
JOSE RONALDO ALVES RODRIGUES	108707-0
MARCELO SOARES SILVA	109217-0
MILTON ALEXANDRO ARAUJO SILVA	110811-2
RODRIGO ANGLIM DE OLIVEIRA TORRES	108572-7
ROMERO DA SILVA	920791-4
RONDINELLE DOS SANTOS SILVA	111129-9
VALBERICKSON DE CARVALHO ARAUJO	103142-2
VICTOR HUGO BRAGA COSTA	113668-5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(F)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE

A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Errata e as seguintes portarias:

ERRATA - Na Portaria/DP/PE nº 3421 de 28.11.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 224 de 27.11.2012, ONDE SE LÊ: matrícula nº 3472-0, LEIA-SE: matrícula nº 3605-4.

PORTARIA DP Nº 3455 de 28.11.2012 - A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual 36.447, de 23 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade de suspensão de suas atividades por 05 (cinco) dias à DIMENSÃO HUMANA SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA (CNPJ nº 12.889.703/0001-30), pela infração do artigo 33, II da Portaria DETRAN-PE nº 614/2011, com apuração mediante Processo Administrativo de nº 2011185437.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DP Nº 3456 de 28.11.2012 - Conforme Parecer da Diretoria Jurídica. RESOLVE: DEFERIR a licença-prêmio da servidora abaixo relacionada:

PROCESSO Nº	NOME	MATRICULA	DECÊNIO
2012.204818	MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE	2008-7	3º

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE

EXTRATO DE PORTARIAS – FACEPE

Nº 028/2012-GAB - Objeto: Designa VALÉRIA DE FARIAS RAMOS MATOS, matrícula nº 24-8, para exercer a função de Autoridade Administrativa no âmbito desta Fundação para fins do inciso IV, artigo 4º do Decreto Estadual 38.787, de 30 de outubro de 2012.

Nº 029/2012-GAB - Objeto: Designa MÔNICA MARIA DE FARIAS MENDONÇA, matrícula nº 56-6, para exercer a função de Autoridade Classificadora Delegada no âmbito desta Fundação para fins do inciso VI artigo 4º do Decreto Estadual 38.787/2012.

Nº 030/2012-GAB - Objeto: Designa ANA ROSA DE ANDRADE LIMA LEAL, matrícula nº 3-5, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento no âmbito desta Fundação para fins do inciso VIII, artigo 4º do Decreto Estadual 38.787/2012.

O inteiro teor destas Portarias encontra-se publicado e à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>.

Diogo A. Simões - Diretor Presidente FACEPE

Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, como órgão superior, nos termos do art. 12, da Lei Complementar nº 28/2000.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto em exercício:

I – Presidir o Conselho e representá-lo em atos oficiais, ou indicar membro do Conselho para substituí-lo;

II – Distribuir processos entre os Conselheiros;

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, nos termos do art. 8º deste Regimento;

V – Solicitar dos membros do Conselho a apresentação dos processos em grau de recurso que tenham superado os prazos previstos nos incisos XII e XIII do art. 6º deste Regimento;

VI – Manter a ordem nas sessões;

VII – Suspender as sessões quando necessário;

VIII – Assinar, em conjunto com os demais Conselheiros, as Resoluções expedidas pelo Conselho;

IX – Designar, autorizado pelo Conselho, comissões para estudos de qualquer assunto pertinente à competência do Conselho;

X – Indicar as matérias para pautas das sessões;

XI – Determinar, quando necessário, a publicação de atos do Conselho e da sua presidência;

XII – Apresentar, com prioridade, os casos urgentes, para consideração ou julgamento do Conselho;

XIII – Requisitar, quando necessário aos trabalhos do Conselho, elementos, informações e documentos à FUNAPE;

XIV – Orientar os serviços da Secretaria;

XV – Requisitar, para secretariar o Conselho, servidor da FUNAPE, a ser designado pelo Diretor-Presidente da entidade;

XVI – Convocar servidor da FUNAPE para subsidiar nas informações que se fizerem necessárias;

XVII – Exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pela lei ou por este Regimento.

Art. 6º. Compete aos Conselheiros Efetivos, ou aos suplentes quando no exercício da titularidade:

I – Relatar os processos que lhe forem distribuídos;

II – Prestar, quando Relator, esclarecimentos pertinentes à matéria em discussão, solicitadas por quaisquer dos Conselheiros;

III – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias no horário e data marcados, devendo, em caso de ausência, encaminhar os processos ao seu suplente;

IV – Requerer prorrogação da sessão;

V – Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria em pauta;

VI – Requerer à Presidência do Conselho a presença de servidores da FUNAPE quando julgar necessário;

VII – Acatar as decisões do colegiado e da Presidência do Conselho;

VIII – Declarar-se impedido de discussão, votação e julgamento dos processos que lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seu cônjuge, ou a seus pais, filhos, irmãos, sobrinhos, até o terceiro grau, inclusive;

IX – Comunicar à Presidência do Conselho qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, relativa ao Conselho de Administração ou à FUNAPE;

X – Propor à Presidência da FUNAPE, por decisões colegiadas, alterações de quaisquer atos legais, ou infralegais, relacionados à Previdência Estadual;

XI – Apresentar relatório dos processos e outros documentos que lhe forem submetidos pelo Presidente, dentro do prazo de uma sessão ordinária para outra, desde que haja um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as datas, salvo motivo justo, ou impedimento de força maior;

XII – Pedir vista dos processos, obrigando-se a devolvê-los na sessão seguinte;

XIII – Requerer a conversão do julgamento em diligência quando verificar omissão ou a necessidade de elementos esclarecedores

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regimento tem por objetivo regulamentar as disposições constantes da Lei Complementar Estadual nº 028/2000, e alterações, sobre a composição, organização, competência e funcionamento do Conselho de Administração da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Administração da FUNAPE, conforme previsto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, e alterações, é composto por seu Presidente e por 9 (nove) Conselheiros Efetivos e 8 (oito) Suplentes, todos nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas com reconhecida capacidade e, preferencialmente, formação superior, para um mandato de 4 (quatro) anos, respeitadas as indicações feitas pelos órgãos e pelo fórum de servidores estaduais em atuação quanto às designações dos membros representativos.

§ 1º. O mandato de que trata o caput desse artigo é do órgão institucional ou da referida entidade representativa.

§ 2º. O Conselheiro suplente substituirá o titular nas suas ausências, ou, ainda, quando este, presente à sessão, for escolhido, pelos demais membros, para atuar naquele ato na condição de Presidente.

§ 3º. No caso de afastamento definitivo do Conselheiro titular, a pedido, ou por motivo superveniente de força maior, o seu respectivo suplente assumirá na condição de titular, devendo ser indicado novo suplente para o período do mandato que lhe restar, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

§ 4º. No caso de afastamento em razão de licença, férias ou outras hipóteses previstas em lei, o Presidente do Conselho de Administração, ouvido o colegiado, designará, dentre os demais membros titulares, o seu substituto, a quem delegará suas atribuições, fazendo registrar a indicação em ata.

Art. 3º. A renovação do Conselho de Administração dar-se-á da seguinte forma:

I – Na primeira composição do Conselho de Administração, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros institucionais e 50% (cinquenta por cento) dos representantes do fórum de servidores estaduais em atuação, terá o mandato de 4 (quatro) anos, sem possibilidade de recondução, devendo os demais membros terem seus mandatos renovados por mais quatro anos.

II – Da segunda composição em diante, os conselheiros que tiveram o mandato renovado serão substituídos, a partir da assunção dos novos membros indicados, respectivamente pelas instituições e pelo fórum de servidores estaduais em atuação, permanecendo os demais conselheiros por mais 4 (quatro) anos.

III – O mecanismo de renovação objeto do inciso II deverá se repetir, a cada quatro anos, no intuito de preservar a memória do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho de Administração da FUNAPE gerenciar, normatizar, orientar e deliberar sobre o Regime Próprio de

Qualidade nos serviços prestados à sociedade é compromisso da Companhia Editora de Pernambuco.

ouvidoria@cepe.com.br
Fone/Fax: (81) 3183.2736

Envie à nossa Ouvidoria
sugestões, informações,
reclamações ou elogios.
Fale ou mande um e-mail
que a gente atende.

CEPE
EDITORA